LEI Nº 1.529/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE CUNHA.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com as entidades cadastradas no Conselho da Criança e do Adolescente de Cunha – CMDCA, conforme projetos apresentados e aprovados pelo próprio CMDCA:

1. **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cunha – APAE**
   Projeto "Acessibilidade na Escola de Educação Especial"
   Valor R$ 42.948,93 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos);

2. **Associação das Senhoras Cristãs**
   Projeto "Conecta Inclusão Digital"
   Valor R$ 20.561,00 (vinte mil quinhentos e sessenta e um reais)
   Projeto "Atitude Jiu Jtsu
   Valor R$ 34.999,76 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)
   Projeto "Violão e Cultura"
   Valor R$ 22.533,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e três centavos)
   Projeto "Pedalando – Escolinha de Ciclismo"
   Valor R$ 44.389,00 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais)
   Projeto "Escolinha de Futebol"
   Valor R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).

3. **Associação Santa Terezinha**
   Projeto DançArt
   Valor R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)
   Projeto Artes Marciais
   Valor R$ 50.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada e dos recursos financeiros depositados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente captados pela iniciativa privada:

06 – SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL
03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 3º - O financiamento dos convênios fica condicionado à captação dos recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

Artigo 4º - O acompanhamento da execução dos Projetos, bem como sua fiscalização é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cunha.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M.Cunha, em 10 de maio de 2017.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO